



Denominação, sede e fins; Art. 1º - A Organização Ecosocial do Araguaia também designada pela sigla OECA, constituída em 6 de julho de 2010 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. Parágrafo 1º. A área de abrangência da Organização Ecosocial do Araguaia é a região do Araguaia-Xingu. Art. 2º - A Organização Ecosocial do Araguaia tem por finalidade: a) Estimular o desenvolvimento econômico e social e combater a fome através da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. b) Dedicar-se à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, além de promover também a segurança alimentar e nutricional da população; c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos; d) Promover de forma inteiramente gratuita a educação e a saúde; Parágrafo Único. A Organização Ecosocial do Araguaia não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Organização Ecosocial do Araguaia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Parágrafo Primeiro - A Organização Ecosocial do Araguaia se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Parágrafo Segundo - Na realização de suas atividades, a Organização Ecosocial do Araguaia procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços. Parágrafo Terceiro - A Organização Ecosocial do Araguaia não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais. Art. 4º - A Organização Ecosocial do Araguaia terá um Regimento Interno que, aprovado em assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. Capítulo II - Dos Associados; Art. 6º - Poderão associar-se à Organização Ecosocial do Araguaia qualquer cidadão que se encontre dentro da área de atuação da região do Araguaia-Xingu, que concorde com as disposições deste estatuto, que seja maior de 18 anos e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade. Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: a) Todos os associados têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e apresentar propostas à Diretoria; b) Todos os associados têm direito de participar das reuniões da Assembléia Geral, com poder de voz; c) Os associados com mais de 1 ano de antiguidade terão direito a votar e a ser votados para os cargos eletivos. Art. 8º - São deveres dos associados: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Handwritten signature

b) Acatar as decisões da Diretoria; c) Zelar pelo bom nome e imagem da Organização Ecosocial do Araguaia; d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para com o bom nome e para o progresso da Organização Ecosocial do Araguaia. Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Art. 10º - Serão desligados da associação os associados que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos da associação, assegurando o procedimento de direito de defesa e de recurso, conforme dispõe o art. 57, do Código Civil. Parágrafo I – o número de associados não terá limite quanto ao máximo. Parágrafo II – O pedido de admissão será encaminhado por escrito à diretoria da Organização Ecosocial do Araguaia que poderá realizar diligências, solicitar informações adicionais e apontar parecer sobre o pedido, mas o mesmo será decidido em Assembléia Geral por 2/3 dos presentes. Parágrafo III - A demissão ocorrerá por livre iniciativa do associado, a seu pedido, formalmente dirigido à diretoria, que poderá decidir sobre o pedido e depois levar ao conhecimento dos demais associados em Assembléia Geral. Parágrafo IV – Os associados serão excluídos da associação: a) Mediante proposta de 3 associados aprovada em Assembléia Geral por pelo menos 2/3 dos presentes; b) Automaticamente, por ato da diretoria, se deixarem de comparecer à Assembléia Geral Ordinária por 2 anos consecutivos sem justificção por escrito. Capítulo III – Dos órgãos; Art. 11 - A Organização Ecosocial do Araguaia será administrada por: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; Parágrafo Único – A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde se exerce suas atividades. Capítulo IV – Da Assembléia Geral; Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 13 – Compete à Assembléia Geral: a) Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal; b) Decidir sobre reformas do Estatuto. Nesse caso a convocação ocorrerá na forma prevista no estatuto, com um quorum mínimo de instalação de 1/5 dos associados aptos a votar. O estatuto poderá ser alterado por pelo menos 2/3 dos presentes; c) Decidir sobre a extinção da Instituição; d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, cujo valor de mercado seja superior aos 40 salários mínimos; e) Aprovar o Regimento Interno. f) Apreciar e votar o relatório da diretoria e o balanço geral e contas da administração, bem como o parecer do conselho fiscal; g) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho Trienal e referendar as alterações propostas pela Diretoria. h) Aprovar a implantação de novos projetos cujo orçamento ultrapasse o valor de 100 salários mínimos; i) Aprovar a realização de Termos de Parceria com o poder público; j) Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais; k) Destituir a diretoria. Para as deliberações sobre a destituição da diretoria, será necessária a instalação de Assembléia Geral Extraordinária com, no mínimo, 2/3 de associados presentes e a aprovação por maioria absoluta dos associados. Art. 14 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria. b) Apreciar o relatório anual da Diretoria; c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias. Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e,



trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 16 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Capítulo V – Da Diretoria; Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e Primeiro e Segundo Secretários. Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 3 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente. Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. Art. 18 – A Diretoria deliberará com a presença de, no mínimo, três de seus conselheiros. Art. 19 - Todas as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples. Parágrafo Único - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade. Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á: a) Ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação; b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por três de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias. Art. 21 - Extingue-se o mandato do conselheiro: a) Findo o terceiro ano de exercício; b) Por renúncia expressa ou tácita; c) Por cassação do mandato; d) Por impedimento; e) Por morte. Art. 22 - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas. Art. 23 - O conselheiro poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida por Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, caso a caso, e com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos presentes. Art. 24 – Compete à Diretoria: a) Analisar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas de investimento e prestação de contas anual; b) Apreciar o Plano Estratégico Trienal e encaminhá-lo à aprovação pela Assembléia Geral; c) Executar a programação anual de atividades da Instituição; d) Aprovar novos projetos; e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. f) Contratar e demitir funcionários; g) Administrar o patrimônio e gerir os recursos da Instituição; h) Aprovar a política geral de cargos e salários; i) Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da associação segundo os critérios previstos na Lei; Art. 25 – Compete ao Presidente: a) Representar a Entidade judicial e extrajudicialmente. b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno. c) Presidir a Assembléia Geral. d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Art. 27 – Compete ao Primeiro Secretário: a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário: a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Art. 29 – Compete ao Tesoureiro: a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; b) Assinar juntamente com o Presidente os documentos constitutivos de obrigações, cheques, contratos, abertura de conta, obedecidas as disposições estatutárias; c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente; d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os

Handwritten signature



relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal; Art. 30 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Parágrafo 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar os livros de escrituração da Instituição; b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral; Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – Dos Recursos Financeiros; Art. 33 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; c) Doações, legados e heranças. d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração. e) Contribuição dos associados. f) Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VIII – Do Patrimônio; Art. 34 - O patrimônio da Organização Ecosocial do Araguaia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública. Art. 35 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 36 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 37 – A Organização Ecosocial do Araguaia não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Capítulo IX – Da Prestação de Contas; Art. 38 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. Art. 39 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados a Assembléia Geral pelo presidente do Conselho Diretor, para discussão e aprovação. Capítulo X



- Das Disposições Gerais; Art. 40 - A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades. Parágrafo Primeiro - A dissolução da Entidade deverá ser aprovada por maioria absoluta dos presentes. Art. 41 - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante a Entidade e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente da Diretoria. Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social em questão. Em seguida, como terceiro assunto de pauta, definição da sede da associação estabelecida na Avenida José Fragelli, 1055 - Vila Nova, de São Félix do Araguaia, MT; Quarto assunto de pauta, apresentação para compor a Diretoria, dos nomes de Denilza de Souza Oliveria para o cargo de Presidente; Raul Vico Ferré para o cargo de Vice-Presidente; Sirley Rodrigues Ferreira, para o cargo de Tesoureira; Paulo César Moreira Santos, para o cargo de Primeiro Secretário; Ivo Cardozo da Silva, para o cargo de Segundo Secretário, todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados por unanimidade dos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos. Quinto assunto de pauta, apresentação, para compor o Conselho Fiscal, dos nomes de: 1º Conselheiro: Haroldo Borges; 2º Conselheiro: Crisley Suzane Rodrigues Araújo; 3º Conselheiro: Márcia Lima Pereira, anteriormente qualificados nesta ata, sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos. Conselheiros Suplentes: 1º Conselheiro Suplente: Rosécio Alves Santana; 2º Conselheiro Suplente: Gerson Alves dos Santos; 3º Conselheiro Suplente: Félix Valenzuela Cervera, qualificados anteriormente e eleitos por unanimidade. Em seguida deu-se posse a todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Gerson Alves dos Santos
Sirley Suzane Rodrigues Araújo
Haroldo Borges
Márcia Lima Pereira
Sirley Rodrigues Ferreira
Raul Vico Ferré
Vania Costa Aguiar
Raul Lino Moura Santos
Rosécio Alves Santana
Félix Valenzuela Cervera
Denilza de Souza Oliveria
do cargo de Diretora.

1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS CERTIDÃO
 Certificamos que a presente foi registrada sob o n.º 544 às fls. 098 do livro n.º A-33, de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS deste serviços registral, n/ data, São Félix do Araguaia 26/08/20
[Signature]
 Oficial de Registro

[Signature]
Assis Escobar
 Advogado
 R/MT, 9357-B



1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS
 ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
MARILENE LINO LEMOS - Oficial Efetiva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Ato(s) 127, 128
 AAT 17795 R\$ 55,40
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
 Rua João Irineu nº 262 - Centro - Fone: (66) 3522-1385 / 1498 - CEP 78.670-000

SELO DE CONTROLE CÓDIGO DA SF